



REGULAMENTO DO INTERNATO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE SLMANDIC LIMEIRA

CAPÍTULO I

ASPECTOS GERAIS DO INTERNATO

Art. 1º. As Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN do curso de graduação em medicina determinam a realização de estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços conveniados e/ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde ou Convênio-Termo de cooperação técnica.

Art. 2º. A carga horária mínima do estágio curricular deve ser de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do curso de graduação em Medicina.

Parágrafo único. O internato terá um mínimo de 30% (trinta por cento) e um máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária voltada à rodízio nas áreas de Medicina Geral de Família e Comunidade (Atenção Básica - AB) e Urgência e Emergência (UE). A carga-horária restante deverá ser distribuída entre Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Cirúrgica, Saúde Coletiva e Saúde Mental.

Art. 3º. As atividades no internato são eminentemente práticas e com carga horária teórica não superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas.

Art. 4º. Nas atividades previstas para Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade.

Art. 5º. Garantir a integração do curso com o sistema de saúde local e regional do SUS por meio de convênio ou COAPES, sendo que a relação alunos/docente ou preceptor não

professor do curso deve atender aos princípios éticos da formação e atuação profissional.

Art. 6º. Articular o Internato com Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade e demais áreas de residência médica, oferecendo vagas para o internato.

Art. 7º. O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Unidade Federativa da IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

Art. 8º. O colegiado acadêmico de deliberação superior da IES, no caso o CONSU, poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual de até 50% (cinquenta por cento) do internato realizado fora da Unidade Federativa da IES, desde que devidamente justificado.

Art. 9º. O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora Unidade Federativa da IES não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da IES para estudantes da mesma série ou período.

Art. 10º. Para o estágio obrigatório em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina, assim caracterizado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias observadas o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal no 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 11º. Nos estágios obrigatórios na área da saúde, quando configurar como concedente do estágio órgão do Poder Público, poderão ser firmados termos de compromisso sucessivos, não ultrapassando a duração do curso, sendo os termos de compromisso e respectivos planos de estágio atualizados ao final de cada período de 2 (dois) anos, adequando-se à evolução acadêmica do estudante.

Art. 12º. O Internato deve utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem, em especial as unidades de saúde dos três níveis de atenção pertencentes ao SUS, permitindo

ao aluno conhecer e vivenciar as políticas de saúde em situações variadas de vida, de organização da prática e do trabalho em equipe multiprofissional. Estágios realizados em Instituições de caráter privado ou filantrópico também são aceitos, após discussão e exposição na CI e Coordenação de Curso.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 13º. O Internato é o coroamento de um processo ensino-aprendizagem onde se intensifica a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde, que ocorre desde o início da formação dos requisitos teórico-práticos, proporcionando-lhe a oportunidade de lidar com problemas reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com seu grau de autonomia.

Art. 14º. Seu objetivo específico é aumentar as habilidades dos alunos para atender as pessoas que necessitam de cuidados nos diversos níveis de atenção e produzir competência para o raciocínio clínico, a formulação de hipóteses diagnósticas, a identificação de situações de risco, a avaliação da gravidade nas situações de ausência de saúde e o processo de tomada de decisões.

§1º. Implica, também, envolver e aprimorar as habilidades para execução de procedimentos básicos para recuperação da saúde e para definição de condutas de tratamento, assim como para a prevenção de agravos e promoção à saúde.

§2º. É objetivo importante do internato a consolidação de competências para o atendimento em diferentes faixas etárias assim como em diferentes abordagens sociais e culturais e também com atenção à diversidade de gênero, etnia e opção sexual.

§3º. Cumpre assegurar, por meio da integração ensino-aprendizagem, uma formação médico-acadêmica vinculada às necessidades sociais da saúde, com ênfase no SUS.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES

Art. 15º. Entende-se como capacidade para atender às necessidades dos indivíduos em assistência nos diversos níveis de atenção:

1. Desenvolvimento do raciocínio clínico e formulação de hipóteses diagnósticas;
2. Domínio da linguagem técnica;

3. Identificação de situações de risco e gravidade;
4. Definição de condutas pertinentes à cada caso;
5. Habilidade para a execução de procedimentos médicos adequados;
6. Prevenir agravos e promover a saúde;
7. Desenvoltura para atendimento das pessoas de diferentes faixas etárias, condição social e nível educacional;
8. Compreensão dos problemas de saúde da comunidade em que estiver inserido e capacidade de formular resposta aos problemas identificados;
9. Realizar a assistência integrada como parte de equipe multiprofissional;
10. Reconhecimento da necessidade de educação e capacitação profissional permanente a domínio das técnicas de autoaprendizagem e de educação para saúde;
11. Domínio dos preceitos éticos da relação médico-pessoa sob cuidados;
12. Aperfeiçoar as atitudes e o comportamento com vistas a assistência dos indivíduos nas atividades de recuperação de saúde.

CAPÍTULO IV

GRANDES ÁREAS DO INTERNATO

Art. 16º. A formação em serviço - Internato está estruturada em sete áreas:

- I. Medicina Geral de Família e Comunidade e Saúde Coletiva;
- II. Urgência e emergência;
- III. Clínica médica;
- IV. Pediatria;
- V. Ginecologia e Obstetrícia;
- VI. Cirurgia;
- VII. Saúde mental.

§1º. Cada uma dessas áreas poderá ser organizada em rodízios, entendidos como blocos de semanas consecutivas em que o(a) interno(a) realiza atividades práticas em um ou mais cenários de cuidado, podendo contemplar uma única área ou integrar mais de uma delas.

§2º. Os rodízios são constituídos por campos de prática, que correspondem aos diferentes locais e níveis de atenção à saúde onde as atividades ocorrem. Esses campos de prática

podem incluir, entre outros: enfermarias, unidades de urgência e emergência, ambulatórios especializados, Unidades Básicas de Saúde, clínicas médicas, serviços de atenção pré-hospitalar (como o SAMU), centro cirúrgico, centros de referência e demais equipamentos de saúde vinculados à rede de atenção.

Art. 17º. Cada área contará com um ou dois docentes articuladores, denominado para fins desse Regulamento, Coordenador(a) de área, responsável pelo diálogo com os docentes dos diferentes componentes curriculares, de modo a garantir:

- I. o planejamento das atividades;
- II. a integração dos conteúdos;
- III. a articulação dos cenários de prática;
- IV. a utilização de diferentes metodologias ativas de aprendizagem.

Art. 18º. O Internato dispõe de um ciclo optativo que irá privilegiar especialidades dentro das grandes áreas do interesse dos internos e será oferecido sob a supervisão específica da área a que estiver relacionado.

CAPÍTULO V

COORDENAÇÃO; DOCENTES E PRECEPTORES

Art. 19º. O internato estará sob a Coordenação de uma Comissão do Internato - COI composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Internato, que a presidirá;
- II. 6 (seis) a 12 (doze) docentes, incluindo, no mínimo, 1 (um) Coordenador de cada Área do Internato;
- III. Um discente de cada ano (5º e 6º), regularmente matriculados no curso de medicina, em estágio curricular obrigatório de formação em serviço – Internato.

Art. 20º. Os membros da Comissão do Internato são indicados pelo (a) Coordenador (a) do Curso e homologados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º. Os docentes terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos.

§ 2º. Os discentes serão, preferencialmente, indicados para um mandato de um ano podendo ser reconduzidos uma única vez.

§3º. Os discentes interessados devem apresentar sua auto- indicação ao Coordenador do Curso que deliberará acerca dos indicados para a COI.

§4º. Na ausência de interessados o Coordenador do Curso indicará o discente representante para avaliação e aprovação na COI.

Art. 21º. O coordenador da COI, a ser indicado pelo coordenador do curso, será o responsável pela condução dos trabalhos na Comissão, bem como por encaminhar a convocação de seus membros e a designação de tarefas. O coordenador do curso poderá também ser o coordenador da COI.

Art. 22º. A COI se reunirá ao menos uma vez a cada bimestre em caráter ordinário ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu coordenador.

Art. 23º. Nos impedimentos do Presidente, presidirá a COI o docente membro que tenha mais tempo na IES.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente dar consequência às deliberações da Comissão requerendo dos docentes representantes de cada área, o cumprimento das tarefas designadas e articulando com a Coordenação do Curso e demais Colegiados as necessidades para o bom funcionamento do Internato.

Art. 24º. Compete ao Representante de cada Área, a concepção e formulação do conjunto das atividades e do programa de rodízio dos internos, por ciclo em cada uma das unidades empregadas como campo de prática pela área.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Representante de área articular os seus Docentes e Preceptores em serviço, bem como eventual apoio dos docentes da formação teórico-prática para o devido acompanhamento e supervisão pedagógica das atividades.

Art. 25º. Todas as atividades pedagógicas programadas devem estar planejadas e formuladas de forma clara as suas evidências e o processo de avaliação.

Art. 26º. O Representante da Área deverá distribuir entre as unidades de serviço conveniadas aquelas que receberão os vários ciclos do seu Internato e ajustar com os

Responsáveis pelas unidades de Serviço as condições em que se realizará o ciclo, bem como os Preceptores e Docentes em serviço na unidade.

§1º. O Representante da Área é o responsável pelo controle da frequência dos internos, preceptores e docentes escalados para cada atividade assim como por fazer chegar à Secretaria do Curso a documentação acadêmica referente aos internos e suas notas e/ou conceitos.

§2º. O Representante da área é o responsável pela inserção nas atividades do internato dos aspectos vinculados à segurança do paciente.

Art. 27º. Aos Docentes em atividade no internato e aos Preceptores em serviço é facultada a verificação de presença do interno nas atividades, em caso de divergência com o apontamento deve ser anotada para verificação pelo Representante da área.

§1º. O Preceptor e/ou o Docente em serviço são os responsáveis pelos procedimentos encaminhados pelos internos junto aos indivíduos sob cuidados.

§2º. O Preceptor e o Docente em serviço devem estar permanentemente identificados e atentos à programação de atividades dos internos de cada ciclo garantindo que todos participem das atividades voltadas à aprendizagem.

CAPÍTULO VI

ESTUDANTES INTERNOS

Art. 28º. A qualquer infração ao código de ética do CFM para o estudante de Medicina e as normas internas do Curso de Medicina da São Leopoldo Mandic será considerado falta grave e tratado conforme previsto no Regimento Geral da SLMANDIC Limeira.

Art. 29º. O acesso ao internato é prerrogativa exclusiva dos alunos regularmente matriculados que tenham concluído com aproveitamento todos os componentes curriculares até o término do oitavo período do curso.

Parágrafo único. A entrada do aluno no internato em momento posterior ao início regular do ano letivo não será permitida. Possíveis solicitações de entrada extemporânea no internato deverão contar com autorização da Comissão de Internato e Coordenação de Curso, que serão analisadas após formalização de requerimento do interessado no Apoio ao Estudante. Serão considerados, entre outros, a regularidade plena do aluno junto à IES e questões relativas à disponibilidade de vagas nos estágios a cumprir. O prazo mínimo para a resposta será de 30 dias úteis.

Art. 30º. Durante o internato o aluno poderá executar atividades complementares desde que não conflitem com suas atividades no Internato.

Parágrafo único. As 240h/a previstas de atividades complementares na matriz curricular do curso de graduação de Medicina da SLMANDIC são obrigatórias para colação de grau.

Art. 31º. Os internos devem se apresentar aos serviços adequadamente trajados, calçados, paramentados e identificados de acordo com as normas, de cada serviço corroborado pela NR32.

Parágrafo único. O comparecimento em trajes e/ou condição pessoal inadequada à prestação de assistência em saúde nas unidades de serviço equivale à falta na atividade.

Art. 32º. A ausência do interno no local de atividades, por falta ou troca de plantão, quando necessária, deverá ser informada com antecedência ao representante da área para prévia autorização e ajuste nas escalas de serviço.

Parágrafo único. Em situações de urgência o interno deve se dirigir ao docente e/ou preceptor em serviço se necessitar se ausentar da atividade.

Art. 33º. Não há abono de faltas às atividades do internato.

§1º. A atividade perdida deverá ser reposta originando uma presença extra à escala de serviço para o Interno.

§2º. A reposição será determinada pelo coordenador do ciclo.

§3º. Os custos decorrentes da reposição da atividade de reposição – sejam por pagamentos a preceptores ou docentes ou a serviços de saúde – serão devidos pelo interno que cursará a reposição.

Art. 34º. O padrão do controle de frequência do interno é estabelecido pela coordenação do curso e será fiscalizado, em cada serviço, pelo representante do ciclo.

Art. 35º. O interno deve respeitar a hierarquia estabelecida nos locais de serviço estando particularmente subordinado, em termos acadêmicos, à seguinte linha hierárquica em ordem crescente:

1. Interno do 5º ano;

2. Interno do 6º ano;
3. Residente de primeiro ano - R1;
4. Residente de segundo ano – R2;
5. Residente de terceiro ano – R3;
6. Preceptor em serviço;
7. Docente em serviço;
8. Representante de Área;
9. Presidente da COI;
10. Coordenador do Curso;
11. Diretoria Executiva Acadêmica;
12. Diretor Geral da IES.

Art. 36º. O interno em atividade de plantão nos setores de Urgência e Emergência - UE ou em serviços que tenham pessoas internadas e/ou em espera para atendimento não pode ausentar-se de seu turno antes que a próxima equipe se apresente a fim de que sejam passados os casos.

Parágrafo único. Os atrasos na passagem de turnos devem ser comunicados formalmente ao representante de área para procedimentos disciplinares.

Art. 37º. A ausência do interno em atividades regulares ou em plantão é considerada falta grave. A cada falta e/ou atraso do(a) interno(a) no campo de prática de estágio será descontado um valor na nota de avaliação atitudinal, conforme disposto no § 6º do artigo 41º, e de acordo com o estabelecido nas Normas Complementares ao regime de faltas previsto no Regimento Geral do Internato.

Art. 38º. É considerado ausente o interno nas seguintes condições:

1. Que não comparecer ao serviço;
2. Comparecer, mas não for encontrado no serviço dentro do horário determinado;
3. Comparecer ao serviço sem que esteja adequadamente trajado e calçado conforme as normas do serviço e/ou sem a devida identificação e/ou condições físicas para prestar atendimento;

4. Comparecer ao serviço fora do horário estipulado.

§1º. A tolerância relacionada a atrasos não será superior a 10 minutos, caso o estudante não informe anteriormente sobre o mesmo. A tolerância relacionada a atrasos não será superior a 30 minutos, caso o estudante informe anteriormente sobre o mesmo.

§2º. Atrasos ou evasão precoce das atividades serão consideradas como faltas (ausências).

§3º. Atrasos menores do que os apresentados no § 1º, que ocorrerem em dias consecutivos ou alternados (dois ou mais dias dentro daquele estágio/ rodízio) representarão falta (ausência).

Art. 39º. Não é possível ao interno ser substituído por um colega em seu serviço sem a devida autorização prévia.

Parágrafo único. As trocas devem ser informadas previamente e autorizadas com antecedência pelo Representante de área por escrito para que cumpram seus efeitos.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO

Art. 40º. Serão consideradas as seguintes divisões para avaliação:

§1º. Áreas - Serão consideradas, para fins de avaliação, as seguintes áreas:

- I. Medicina Geral de Família e Comunidade e Saúde Coletiva;
- II. Clínica médica;
- III. Pediatria;
- IV. Ginecologia e Obstetrícia;
- V. Cirurgia;
- VI. Saúde mental.

§2º. Ciclos - São divisões dos estágios dentro das áreas como: Enfermaria, Urgência e Emergência, Ambulatório Especializado, Ambulatório em UBS, Clínicas Médicas, SAMU, Centro Cirúrgico, Centros de Referências, entre outros.

Art. 41º. O(A) interno(a) será avaliado(a) em cada área do Internato e receberá duas notas finais anuais e independentes (N1 e N2).

§1º. Para o aluno do 5º ano a N1 será composta pela nota da avaliação teórica com peso 9 + Nota da Avaliação Longitudinal Integrada com peso 1.

$$N1 = 0,9 \times \text{Nota Avaliação Teórica} + 0,1 \times \text{Nota da Avaliação Longitudinal Integrada}$$

Para o aluno do 6º ano a N1 será composta pela nota da avaliação teórica com peso 8 + Nota da 1ª Avaliação Longitudinal Integrada com peso 1 + Nota da 2ª avaliação longitudinal integrada com peso 1.

$$N1 = 0,8 \times \text{Nota da Avaliação Teórica} + 0,1 \times \text{Nota da 1ª Avaliação Longitudinal Integrada} + 0,1 \times \text{Nota da 2ª Avaliação Longitudinal Integrada}.$$

§2º. Nota N2 = Avaliação prática + Avaliação atitudinal.

A N2 será a composição da avaliação prática com peso 5 + avaliação atitudinal com peso 5. Sendo calculada a partir da seguinte fórmula:

$$N2 = 0,5 \times \text{Prática} + 0,5 \times \text{Atitudinal}$$

§3º. Critérios de aprovação.

Será considerado(a) aprovado(a) na Área o(a) interno(a) que obtiver média de N1 maior ou igual a 7,0 (sete) e média de N2 maior ou igual a 7,0 (sete).

§4º. O aluno terá direito à recuperação da avaliação teórica, a ser realizada junto com a avaliação do próximo ciclo, caso obtenha nota da N1 entre 4,00 e 6,99.

§5º. O aluno terá direito à recuperação da avaliação prática, em ambiente simulado, junto com a avaliação do próximo ciclo, caso obtenha nota da N2 entre 4,00 e 6,99.

§6º. A nota mínima para considerar o aluno aprovado na recuperação é 7,0 (sete) em cada uma das avaliações.

§7º. Caso o aluno obtenha nota inferior a 4,0 (quatro) na N1 ou na N2, será considerado reprovado no componente curricular, sem direito à recuperação.

§8º. Bonificações:

Sobre a N1 poderão incidir bonificações por participação e desempenho em simulados, Teste do Progresso (Regulamento próprio) e outras atividades de engajamento acadêmico, conforme critérios definidos pela COI.

§9º. O cálculo da Avaliação Longitudinal Integrada seguirá com os seguintes critérios:

- De 0 (zero) a 59 (cinquenta e nove) por cento de acertos: pontuação proporcional (0,0 a 5,9);
- De 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) por cento de acertos: pontuação 7,5;

- Maior ou igual a 70 (setenta) por cento de acertos: pontuação 10,0.

Art. 42º. O(a) interno(a) que, não atingir os critérios de aprovação será considerado(a) reprovado(a) na respectiva Área e deverá refazê-lo, nos termos do Regimento do Internato e das Normas Complementares vigentes.

§1º. Se a reprovação ocorrer em áreas do quinto (5º) ano, o(a) aluno(a) será incluído(a) no próximo rodízio, quando o estágio for ofertado no ano letivo seguinte. Somente após a aprovação e conclusão de todas as disciplinas do quinto (5º) ano, o(a) interno(a) poderá iniciar as atividades do sexto (6º) ano.

§2º. Se a reprovação ocorrer em área do sexto (6º) ano, o(a) interno(a) deverá refazê-lo após a conclusão do último rodízio desse ano.

§3º. Este procedimento implica, obrigatoriamente, na realização de colação de grau extemporânea, ou seja, em data posterior à da cerimônia regular da turma, reservada aos(às) alunos(as) que não apresentaram reprovação nos rodízios.

Art. 43º. Para finalidade exclusiva de cálculo de coeficiente de rendimento e registro em histórico escolar, será considerada a média obtidas das notas N1 e N2.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º. Qualquer situação não prevista neste regulamento será avaliada e deliberada pelo COI.

Art. 45º. A decisão final, caso haja recurso, será de responsabilidade do Conselho Superior da SLMANDIC – CONSU.

Art. 46º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSU).

Publique-se e cumpra-se

Limeira, 19 de março de 2026.


Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior- CONSU

ANEXO I - NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIME DE FALTAS PREVISTO NO REGULAMENTO DO INTERNATO

Art. 1º. O Internato é o coroamento do processo ensino-aprendizagem, em que se intensifica a interação ativa do(a) aluno(a) com usuários e profissionais de saúde, proporcionando-lhe a oportunidade de lidar com problemas reais e de exercer responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com seu grau de autonomia.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos do Internato, sem prejuízo daqueles previstos no Regulamento e no Projeto Pedagógico da Faculdade São Leopoldo Mandic de Limeira:

- I. Aumentar as habilidades do(a) aluno(a) para atender pessoas que necessitem de cuidados nos diversos níveis de atenção, bem como para produzir competência para o raciocínio clínico, a formulação de hipóteses diagnósticas, a identificação de situações de risco, a avaliação da gravidade nas situações de ausência de saúde e o processo de tomada de decisões;
- II. Envolver e aprimorar as habilidades para execução de procedimentos básicos para recuperação da saúde e para definição de condutas de tratamento, assim como para a prevenção de agravos e promoção à saúde;
- III. Consolidar competências para o atendimento em diferentes faixas etárias assim como em diferentes abordagens sociais e culturais e também com atenção à diversidade de gênero, etnia e orientação sexual;
- IV. Assegurar, por meio da integração ensino-aprendizagem, uma formação médico-acadêmica vinculada às necessidades sociais da saúde, com ênfase no SUS;
- V. Desenvolver, no(a) interno(a), o compromisso de assiduidade e pontualidade, conforme ética profissional.

Art. 3º. Tendo em vista os objetivos e a dinâmica do internato, bem como as competências e habilidades exigidas do(a) interno(a), não haverá abono de ausências ou atrasos.

§1º. Na ocorrência de ausência do(a) interno(a) (conforme delineado no Regulamento do Internato de Medicina), o(a) coordenador(a) de área deverá lançar a falta no sistema, e comunicar ao aluno o desconto na nota de conceito atitudinal, segundo os critérios descritos no artigo 5º abaixo.

§2º. O(A) interno(a), fará a reposição da atividade perdida, preferencialmente no local da ocorrência da falta, durante as semanas do rodízio em curso, observado o limite máximo

de reposição, correspondente a 10% (dez por cento) da carga horária total do rodízio de cada área do respectivo ciclo.

§3º. Caso o(a) interno(a) não cumpra a reposição conforme acima descrito, sofrerá novo desconto em sua nota de conceito atitudinal, em valor subsequente ao desconto anterior, nos termos dos critérios descritos no artigo 5º abaixo.

Art. 4º. É considerado ausente o(a) interno(a) que:

- I. Não comparecer ao serviço;
- II. Comparecer ao serviço, mas não for encontrado no local no horário determinado;
- III. Comparecer ao serviço sem que esteja adequadamente trajado(a) e calçado(a) conforme as normas do serviço, e/ou esteja sem a devida identificação e/ou condições físicas para prestar atendimento;
- IV. Comparecer ao serviço fora do horário estipulado ou com atraso superior a 10 (quinze) minutos do início das atividades. Com tolerância de até 30 minutos, caso o estudante avise o Coordenador de Área.

§1º. Em caso de atraso inferior aos estipulados anteriormente, que redundariam em falta (10 minutos ou 30 minutos, tendo avisado o Coordenador), o estudante poderá sofrer desconto em sua avaliação de desempenho em campo de prática (referente ao item pontualidade).

§2º. Caso o(a) Coordenador(a) de área aceite os argumentos apresentados para justificar o atraso, o(a) interno(a) poderá não sofrer desconto na sua nota de conceito atitudinal, descrita no "Instrumento de Avaliação de Desempenho em Campo de Prática", referente ao item "pontualidade".

§3º. Caso o aluno presente, em mais de dois dias alternados ou consecutivos, atrasos inferiores ao previsto como falta (10 minutos ou 30 minutos, tendo avisado o Coordenador), ele poderá sofrer sanções, com desconto em sua avaliação de desempenho em campo de prática ou mesmo receber falta pelo acúmulo de atrasos.

Art. 5º. As ausências do(a) interno(a) nas atividades curriculares do Curso implica em desconto na nota, descrita no Regimento do Internato Médico.

§1º. A atribuição de desconto na nota obedecerá ao seguinte critério:

- I. Primeira ausência: desconto de 0,6 (zero vírgula seis) ponto.
- II. Segunda ausência: desconto de mais 0,9 (zero vírgula nove) ponto somado aos descontos anteriores.
- III. Terceira ausência: desconto de mais 1,2 (hum vírgula dois) ponto somado aos descontos anteriores.

IV. Quarta ausência: desconto de mais 1,5 (hum vírgula cinco) pontos somados aos descontos anteriores e reprovação na área.

§2º. A falta em plantão será considerada ausência grave e o caso será levado para a Comissão do Internato, que decidirá as medidas disciplinares cabíveis ao(a) interno(a).

Art. 6º. As reposições de faltas deverão ser realizadas dentro do período reservado para o rodízio na área em que ocorreu a falta. Não há possibilidade de que a reposição ocorra durante horário destinado a outras atividades curriculares do internato.

§1º. O limite máximo para reposição das atividades corresponde a 10% (dez por cento) da carga horária total do rodízio de cada área. Caso este limite seja ultrapassado, o(a) interno(a) será reprovado(a) na respectiva área e, deverá cursá-la novamente após o final do ano letivo do referido ciclo/área. Esta situação implicará obrigatoriamente em ingresso tardio no próximo ano letivo e também em colação de grau extemporânea.

§2º. O(A) interno(a) reprovado(a) em um ou mais ciclos do 5º (quinto) ano somente poderá ser matriculado(a) no 6º (sexto) ano após cumprir **todas** as suas dependências.

§3º. Os eventuais custos decorrentes das atividades de reposição – pagamentos a preceptores ou docentes, ou a serviços de saúde – serão custeados exclusivamente pelo(a) interno(a).

Art. 7º. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Internato da Faculdade São Leopoldo Mandic de Limeira, conjuntamente com Coordenadores, Docentes e Preceptores do Internato, Docentes do Curso de Medicina e Diretoria de Ensino.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor a parti da aprovação pelo CONSU da SLMandic Limeira.